L E I ..... nº 28/72

S Ú M U LA — Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação de bens de uso comum do povo, para a classe de bens patrimoniais do Município e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - Estado - do Paraná, autorizou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a se-/ guinte L E I :

Art. 1º - Fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a classe de bens patrimoniais do Município, a área de terreno situada nesta cidade e abaixo caracterizada, a saber: Uma área de terreno medindo 3.100,00 metros quadrados, constituido pela Rua nº 12, da planta do Loteamento denominado "JARDIM ALVORADA", com as seguintes confrontações: A NOROESTE: confronta com a Av. Jorge Walter, numa extensão de - 20,00 metros; A NORDESTE: confronta com as quadras nºs 8 e 6 e com a Rua nº 10, numa extensão de 155,00 metros; A SUDESTE: - confronta com a Av. Guilherme de Paula Xavier, numa extensão - de 20,00 metros; A SUDOESTE: confronta com as quadras nºs. 5 e 7 e com a Rua nº 10, numa extensão de 155,00 metros.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à doar à COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA. (COAMO), as áreas de terreno a que se refere o artigo anterior, para a construção - de armazéns e dependências necessárias ao seu funcionamento.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a averbar, no Cartório de Registro de Imóveis, Inscrição de Loteamentos, a presente desafetação.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 03 de novembro de 1972

HORÁCIO AMARAL
Prefeito Municipal